DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cícero Dantas

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO Nº 249/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TERMO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PORTARIA
PORTARIA Nº 256/2026

LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇAS AMBIENTAIS

DECRETO Nº 249/2026

PREFEITURA DE CÍCERO DANTAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 0249, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO, PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E TRANSPARÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1° - Art. 1° - Nomeia, para provimento do Cargo em Comissão de Assessor de Gestão Documental, símbolo CC-01, da Secretaria Municipal de Administração e Transparência Pública - SETAP, a **Sra. Mariele Pinho Souza.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, em 02 de março de 2026**.**

VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: NL6KJDVO-08RLIWLT-QBCIM3XZ-FYTHUHQJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2026SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO PE001/2026PMCD

No dia 03 de Março de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.808.613/0001-00, com sede à Praça Raimundo Borges de Santana n° S/N CEP 48410-000 – Cícero Dantas-BA neste ato legalmente representado por **VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA**, portador do CPF n° **014.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: H N C COMERCIO DE GAS LTDA **CNPJ: 61.925.883/0001-35**

Representante: JEMIMA CALDAS FARIAS DE SOUZA CORREIA

Telefone: (75) 9986-7072

Email: jemimacorreia82@gmail.com

Endereço: TV RAFAEL PIRES DO NASCIMENTO, - ABELARDO VIEIRA DE ANDRADE, Cícero Dantas - BA - 48410-000

Item: 1 **Quantidade:** 1.395,00 **Unidade:** UND **Marca:** Liquigás **Modelo:** P13 **Preço Unitário:** R$ 138,47 **Valor Total:** R$193.165,65

Descrição: RECARGA (TROCA DE CILINDRO DE GLP) (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) MODELO P13 COM CAPACITAÇÃO DE 13 QUILOS PARA FOGÕES DOMÉSTICOS OBEDECENDO A NORMA ABNT NBR 8614 COM ENTREGA PREVISTA NOS ÓRGÃOS.

Item: 2 **Quantidade:** 44,00 **Unidade:** UND **Marca:** Liquigás **Modelo:** P45 **Preço Unitário:** R$ 593,00 **Valor Total:** R$26.092,00

Descrição: RECARGA (TROCA DE CILINDRO DE GLP) (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) MODELO P45 COM CAPACITAÇÃO DE 45 QUILOS PARA FOGÕES INDUSTRIAIS OBEDECENDO A NORMA ABNT NBR 8614 COM ENTREGA PREVISTA NOS ÓRGÃOS.

Total: R$ 219.257,65

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/03/2027** , a contar do dia **03/03/2026** .

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias

em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo Município de Cícero Dantas mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **PREGÃO ELETRONICO SRP N° PE001/2026PMCD**.

Certificação Digital: NL6KJDVO-08RLIWLT-QBCIM3XZ-FYTHUHQJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria do Município de Cícero Dantas, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade

de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 – Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 -Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 – A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Certificação Digital: NL6KJDVO-08RLIWLT-QBCIM3XZ-FYTHUHQJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

1. a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
2. b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 -Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Certificação Digital: NL6KJDVO-08RLIWLT-QBCIM3XZ-FYTHUHQJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

Certificação Digital: NL6KJDVO-08RLIWLT-QBCIM3XZ-FYTHUHQJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cícero Dantas – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
014.*.***-**
Dados: 03/03/2026 13:11:53

H N C COMERCIO DE GAS LTDA
61.925.883/0001-35

Assinado de forma digital por:

JEMIMA CALDAS FARIAS DE SOUZA CORREIA

836.*.***-**

Dados: 03/03/2026 11:50:00

Certificação Digital: NL6KJDVO-08RLIWLT-QBCIM3XZ-FYTHUHQJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2026SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO PE002/2026PMCD

No dia 03 de Março de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.808.613/0001-00, com sede à Praça Raimundo Borges de Santana n° S/N CEP 48410-000 – Cícero Dantas-BA neste ato legalmente representado por **VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA**, portador do CPF n° **014.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JFS COMERCIOS E SERVICOS LTDA **CNPJ: 26.805.169/0001-02**

Representante: JUAN FELIPE ALMEIDA SALIN

Telefone: (75) 3278-2163

Email: juanfelipesalin@gmail.com

Endereço: R GUILHERME CORREIA DE SOUZA, 07 - CENTRO, Cícero Dantas - BA - 48410-000

Item: 1 **Quantidade:** 1.036,00 **Unidade:** UND **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 200,00 **Valor Total:** R$207.200,00

Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS LASER.

Item: 2 **Quantidade:** 354,00 **Unidade:** UND **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 190,00 **Valor Total:** R$67.260,00

Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS JATO DE TINTA.

Item: 3 **Quantidade:** 1.144,00 **Unidade:** UND **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 260,00 **Valor Total:** R$297.440,00

Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES DESKTOP.

Item: 4 **Quantidade:** 473,00 **Unidade:** UND **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 450,00 **Valor Total:** R$212.850,00

Descrição: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES NOTEBOOKS.

Total: R$ 784.750,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/03/2027** , a contar do dia **03/03/2026** .

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias

em decorrência do pagamento.

Certificação Digital: NL6KJDVO-08RLIWLT-QBCIM3XZ-FYTHUHQJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo Município de Cícero Dantas mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **PREGÃO ELETRONICO SRP N° PE001/2026PMCD**.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria do Município de Cícero Dantas, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade

de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 – Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 -Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 – A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

Certificação Digital: NL6KJDVO-08RLIWLT-QBCIM3XZ-FYTHUHQJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

1. a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
2. b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Certificação Digital: NL6KJDVO-08RLIWLT-QBCIM3XZ-FYTHUHQJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

13.1.1 -Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Certificação Digital: NL6KJDVO-08RLIWLT-QBCIM3XZ-FYTHUHQJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cícero Dantas – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
014.*.***-****
Dados: 03/03/2026 13:12:50

JFS COMERCIOS E SERVICOS LTDA
26.805.169/0001-02

Assinado de forma digital por:

JUAN FELIPE ALMEIDA SALIN

841.*.***-****

Dados: 03/03/2026 11:45:46

Certificação Digital: NL6KJDVO-08RLIWLT-QBCIM3XZ-FYTHUHQJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2026SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO PE003/2026PMCD

No dia 03 de Março de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA** , inscrito(a) no CNPJ 13.808.613/0001-00, com sede à Praça Raimundo Borges de Santana n° S/N CEP 48410-000 – Cícero Dantas-BA neste ato legalmente representado por **VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA**, portador do CPF n° **014.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: JFS COMERCIOS E SERVICOS LTDA **CNPJ: 26.805.169/0001-02**

Representante: JUAN FELIPE ALMEIDA SALIN

Telefone: (75) 3278-2163

Email: juanfelipesalin@gmail.com

Endereço: R GUILHERME CORREIA DE SOUZA, 07 - CENTRO, Cícero Dantas - BA - 48410-000

Item: 1	**Quantidade:** 450,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 150,00	**Valor Total:** R$67.500,00
Descrição: RECARGA TONER BROTHER TN1000/1060/1075						
Item: 2	**Quantidade:** 880,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 190,00	**Valor Total:** R$167.200,00
Descrição: RECARGA IMPRESSORA EPSON JATO DE TINTA 664						
Item: 3	**Quantidade:** 260,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 165,00	**Valor Total:** R$42.900,00
Descrição: RECARGA IMPRESSORA CANON JATO DE TINTA GI-190						
Item: 4	**Quantidade:** 110,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 335,00	**Valor Total:** R$36.850,00
Descrição: RECARGA TONER BROTHER TN217/213						
Item: 5	**Quantidade:** 320,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 310,00	**Valor Total:** R$99.200,00
Descrição: RECARGA TONER BROTHER TN3472						
Item: 6	**Quantidade:** 260,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 110,00	**Valor Total:** R$28.600,00
Descrição: RECARGA JATO DE TINTA HP						
Item: 7	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 200,00	**Valor Total:** R$10.000,00
Descrição: RECARGA TONER KYOCERA						
Item: 8	**Quantidade:** 210,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 170,00	**Valor Total:** R$35.700,00
Descrição: RECARGA TONER 285A						
Item: 9	**Quantidade:** 210,00	**Unidade:** UND	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 170,00	**Valor Total:** R$35.700,00
Descrição: RECARGA TONER 283A						

Total: R$ 523.650,00

Certificação Digital: NL6KJDVO-08RLIWLT-QBCIM3XZ-FYTHUHQJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/03/2027** , a contar do dia **03/03/2026** .

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal descriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias

em decorrência do pagamento.

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo Município de Cícero Dantas mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **PREGÃO ELETRONICO SRP N° PE001/2026PMCD**.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria do Município de Cícero Dantas, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade

de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 – Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Certificação Digital: NL6KJDVO-08RLIWLT-QBCIM3XZ-FYTHUHQJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

6.1 -Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 – A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

1. a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
2. b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Certificação Digital: NL6KJDVO-08RLIWLT-QBCIM3XZ-FYTHUHQJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 -Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Certificação Digital: NL6KJDVO-08RLIWLT-QBCIM3XZ-FYTHUHQJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cícero Dantas – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
VINICIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
014.*.***-****
Dados: 03/03/2026 13:13:34

JFS COMERCIOS E SERVICOS LTDA
26.805.169/0001-02

Assinado de forma digital por:

JUAN FELIPE ALMEIDA SALIN

841.*.***-****

Dados: 03/03/2026 11:45:40

Certificação Digital: NL6KJDVO-08RLIWLT-QBCIM3XZ-FYTHUHQJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.cicerodantas.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA Nº 256/2026

PREFEITURA DE CÍCERO DANTAS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0256, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Art. 97 da Lei Municipal Complementar, que dispõe sobre o fracionamento do período da licença, a qual pode ser usufruída em 3 períodos iguais de 30 dias;

CONSIDERANDO que a servidora pública efetiva municipal, a Sra. Maria Heloísa Silva Guerra, solicitou concessão de Licença Prêmio Referente a Quinquênio, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora pública municipal efetiva, a Sra. **Maria Heloísa Silva Guerra,** exercente do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em conformidade com o Art. 93 da Lei Complementar Nº 001/2008, a **CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO REFERENTE A QUINQUÊNIO.**

Art. 2º. A Licença Prêmio de nº 01, referente ao quinquênio de 03/03/2017 a 02/03/2022, fica concedida pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendido entre os dias 02 de março de 2026 a 31 de março de 2026.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas – BA, em 03 de Março de 2026.

VINICIUS JOSE ARAÚJO BORGES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LICENÇAS AMBIENTAIS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – PMCD
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ/MF: 37.202.646/0001-61
E-mail: meioambiente@cicerodantas.ba.gov.br

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO RLO Nº 09.229.777/0002-88-RLO-2026.9

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA,** no exercício da competência que lhe foi delegada pelos artigos 2º e 6º da Resolução CONAMA nº 237/97 e pelo art. 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009; considerando, ainda, a Lei Municipal nº 372/2019, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo nº **09.229.777/0002-88-RLO-2026.9**, com parecer técnico favorável ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Concede **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **EMMANOEL BRITO RODRIGUES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **09.229.777/0002-88**, para atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, localizada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 713, Bairro: Centro, CEP: 48.410-000, Cícero Dantas – Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes no verso deste ato.

Cícero Dantas – Bahia, 02 de Março de 2026.

VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE SOUZA:01410460584
Assinado de forma digital por VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE SOUZA:01410460584
Dados: 2026.03.02 11:48:08 -03'00'

VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cícero Dantas

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Data: 03/03/2026 10:14:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – PMCD
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ/MF: 37.202.646/0001-61
E-mail: meioambiente@cicerodantas.ba.gov.br

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO Nº 09.229.777/0002-88-RLO-2026.9

Art. 1º. A empresa cujo nome empresarial é **EMMANOEL BRITO RODRIGUES** e nome fantasia **FARMÁCIA PONTUAL 2**, **I.** o empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada; **II.** Executar e manter atualizado o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), observando-se a segregação correta, o armazenamento temporário, a coleta externa por empresa licenciada e o arquivamento dos manifestos de resíduos; **III.** Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/06/1978; **IV.** Manter extintores de incêndio em local visível, acessível e dentro do prazo de validade; **V.** Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente ao meio ambiente; **VI.** É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o poder público em favor do empreendedor; **VII.** De acordo com a legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade; **VIII.** Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado ou Protocolo da Vigilância Sanitária; **IX.** O descumprimento de quaisquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.
Art. 2º - Deverão ser atendidas as orientações e exigências legais, conforme parecer técnico que precedeu esta licença.
Art. 3º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.
Art. 4º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia.
Art. 5º - Esta licença não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Cícero Dantas – Bahia, 02 de Março de 2026.

VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE SOUZA:01410460584
Assinado de forma digital por VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE SOUZA:01410460584
Dados: 2026.03.02 11:47:46 -03'00'

VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cícero Dantas

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Data: 03/03/2026 10:14:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – PMCD
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ/MF: 37.202.646/0001-61
E-mail: meioambiente@cicerodantas.ba.gov.br

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 29.160.605/0001-21-LO-2026.3

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA,** no exercício da competência que lhe foi delegada pelos artigos 2º e 6º da Resolução CONAMA nº 237/97 e pelo art. 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009; considerando, ainda, a Lei Municipal nº 372/2019, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo nº **29.160.605/0001-21-LO-2026.3**, com parecer técnico favorável ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Concede **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **LUIS ERIKSON SILVA CABRAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **29.160.605/0001-21**, para atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS, localizada na Rua Frei Apolônio de Todi, S/N, Bairro: Centro, CEP: 48.410-000, Cícero Dantas – Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes no verso deste ato.

Cícero Dantas – Bahia, 02 de Março de 2026.

VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE SOUZA:01410460584
Assinado de forma digital por VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE SOUZA:01410460584
Dados: 2026.03.02 11:44:55 -03'00'

VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cícero Dantas

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Data: 03/03/2026 10:01:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – PMCD
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ/MF: 37.202.646/0001-61
E-mail: meioambiente@cicerodantas.ba.gov.br

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 29.160.605/0001-21-LO-2026.3

Art. 1º. A empresa cujo nome empresarial é **LUIS ERIKSON SILVA CABRAL** e nome fantasia **COMERCIAL MELHOR PREÇO**, **I.** o empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada; **II.** Realizar ações Mitigadoras prevista no PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos) para minimizar os impactos ambientais que porventura forem gerados de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002, Resolução ANVISA RDC 306/2004; **III.** O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório, ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou b) superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde; **IV.** Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora NR 6 de 08/06/1978; **V.** Os Resíduos Sólidos Domésticos gerados deverão ser dispostos em recipiente adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto e os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados, conforme NBR nº 13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e destinados à Empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente; **VI.** Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação; **VII.** É nula de pleno direito a Licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade de qualquer responsabilidade Civil para o poder público em favor do empreendedor; **VIII.** Manter a organização e limpeza do local; **IX.** Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a Renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade; **X.** O descumprimento de quaisquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

Art. 2º - Deverão ser atendidas as orientações e exigências legais, conforme parecer técnico que precedeu esta licença.

Art. 3º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.

Art. 4º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia.

Art. 5º - Esta licença não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Cícero Dantas – Bahia, 02 de Março de 2026.

VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE SOUZA:01410460584
Assinado de forma digital por VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE SOUZA:01410460584
Dados: 2026.03.02 11:44:33 -03'00'

VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cícero Dantas

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Data: 03/03/2026 10:04:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – PMCD
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ/MF: 37.202.646/0001-61
E-mail: meioambiente@cicerodantas.ba.gov.br

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO RLO Nº 24.921.473/0001-90-RLO-2026.10

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA,** no exercício da competência que lhe foi delegada pelos artigos 2º e 6º da Resolução CONAMA nº 237/97 e pelo art. 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009; considerando, ainda, a Lei Municipal nº 372/2019, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo nº **24.921.473/0001-90-RLO-2026.10**, com parecer técnico favorável ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Concede **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **JOSÉ IVELDO LINHARES FERREIRA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **24.921.473/0001-90**, para ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, localizada na Frei Apolônio de Tody, nº 174, Bairro: Centro, CEP: 48.410-000, Cícero Dantas – Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes no verso deste ato.

Cícero Dantas – Bahia, 02 de Março de 2026.

VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE SOUZA:01410460584
Assinado de forma digital por VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE SOUZA:01410460584
Dados: 2026.03.02 11:42:36 -03'00'

VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Data: 03/03/2026 10:06:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – PMCD
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ/MF: 37.202.646/0001-61
E-mail: meioambiente@cicerodantas.ba.gov.br

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO Nº 24.921.473/0001-90-RLO-2026.10

Art. 1º - A empresa cujo nome empresarial é **JOSÉ IVELDO LINHARES FERREIRA LTDA** e nome fantasia **LINHARES MED CENTER**, **I.** o empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada; **II.** Executar e manter atualizado o **PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde**, observando-se a segregação correta, o armazenamento temporário, a coleta externa por empresa licenciada e o arquivamento dos manifestos de resíduos; **III.** Fornecer e exigir o uso imediato de Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) adequados aos funcionários, fiscalizando seu uso conforme Norma regulamentadora – NR 06, de 08 de junho de 1978; **IV.** Os Resíduos domésticos gerados deverão dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto e os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados, conforme NBR nº 13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente; **V.** Manter extintores de incêndio em local visível, acessível e dentro do prazo de validade; **VI.** Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente, o meio ambiente; **VII.** É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o poder público em favor do empreendedor; **VIII.** De acordo com a legislação vigente, a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 dias (cento e vinte) dias do término de sua validade; **IX.** O descumprimento de quaisquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

Art. 2º - Deverão ser atendidas as orientações e exigências legais, conforme parecer técnico que precedeu esta licença.

Art. 3º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.

Art. 4º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia.

Art. 5º - Esta licença não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Cícero Dantas – Bahia, 02 de Março de 2026.

VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE SOUZA:01410460584
Assinado de forma digital por VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE SOUZA:01410460584
Dados: 2026.03.02 11:42:13 -03'00'

VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cícero Dantas

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Data: 03/03/2026 09:07:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – PMCD
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ/MF: 37.202.646/0001-61
E-mail: meioambiente@cicerodantas.ba.gov.br

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO RLO Nº 34.063.964/0001-09-RLO-2026.2

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA,** no exercício da competência que lhe foi delegada pelos artigos 2º e 6º da Resolução CONAMA nº 237/97 e pelo art. 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009; considerando, ainda, a Lei Municipal nº 372/2019, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo nº **34.063.964/0001-09-RLO-2026.2**, com parecer técnico favorável ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Concede **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao **POSTO NATUBA QUATRO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **34.063.964/0001-09**, para ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, localizado na Rua Maria Batista dos Santos, nº 395, Bairro: Rodoviário, CEP: 48.410-000, Cícero Dantas – Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes no verso deste ato.

Cícero Dantas – Bahia, 02 de Março de 2026.

VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE SOUZA:01410460584
Assinado de forma digital por VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE SOUZA:01410460584
Dados: 2026.03.02 11:46:40 -03'00'

VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cícero Dantas

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Data: 03/03/2026 10:09:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – PMCD
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SEMMA
CNPJ/MF: 37.202.646/0001-61
E-mail: meioambiente@cicerodantas.ba.gov.br

SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO Nº 34.063.964/0001-09-RLO-2026.2

Art. 1º - A empresa cujo nome empresarial é **POSTO NATUBA QUATRO LTDA** e nome fantasia **POSTO NATUBA**, **I.** o empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada; **II.** Operar e manter em funcionamento o Sistema de Combate a Incêndios, realizando manutenção anual; **III.** Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos **(PGRS)**, conforme Resoluções CONAMA 307/2002 e RDC/ANVISA 306/2004; **IV.** Fornecer e fiscalizar o uso de EPI´s aos funcionários, conforme NR 06; **V.** Dispor os Resíduos Domésticos em recipientes adequados e os recicláveis, conforme NBR 13230/ABNT; **VI.** Manter os extintores em local visível e dentro do prazo de validade; **VII.** Promover treinamentos anuais de Combate a Incêndio e explosões aos funcionários; **VIII.** Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou impacto ambiental decorrente da operação; **IX.** A licença será nula se concedida com base em dados falsos ou enganosos; **X.** Apresentar anualmente o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros; **XI.** Requerer renovação da Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) da expiração; **XII.** Realizar Ensaio Hidrostático, conforme NBR 7821(ABNT) com a seguinte periodicidade: a) situação normal: a cada 08 (oito) anos, b) situação severa: a cada 05 (cinco) anos; **XIII.** Apresentar Anualmente Relatório de Manutenção Preventiva do Piso Operacional, canaletas e equipamentos de abastecimento; **XIV.** Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental, conforme legislação vigente; **XV.** Prazo de 90 (noventa) para realizar o reparo do piso impermeabilizado e das canaletas, eliminando rachaduras e áreas de brita exposta para garantir a estanqueidade; **XVI.** Adequar a vedação da Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) de forma que permita a abertura para inspeção técnica e manutenção periódica, mantendo-a sempre limpa e operacional; **XVII.** O descumprimento de quaisquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.

Art. 2º - Deverão ser atendidas as orientações e exigências legais, conforme parecer técnico que precedeu esta licença.

Art. 3º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.

Art. 4º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia.

Art. 5º - Esta licença não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Cícero Dantas – Bahia, 02 de Março de 2026.

VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE SOUZA:01410460584
Assinado de forma digital por VINICIUS JOSE ARAUJO BORGES DE SOUZA:01410460584
Dados: 2026.03.02 11:46:19 -03'00'

VINÍCIUS JOSÉ ARAÚJO BORGES DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cícero Dantas

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Data: 03/03/2026 10:11:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ HAMILTON DOS ANJOS SANTANA
Secretário Municipal do Meio Ambiente